

Funcionários Públicos

Os funcionários públicos e a siderurgia nacional

Pelo Decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro do corrente ano, o Govêrno da República aprovou o Plano Siderúrgico Nacional, autorizando a constituição de sociedade anônima para construir e explorar a primeira usina de siderurgia, a ser instalada em Volta Redonda.

Desnecessário é ressaltar a magnitude do empreendimento, que vem abrir novos e amplos horizontes à economia brasileira e exige, portanto, a cooperação entusiástica de todos os elementos úteis, capazes de impulsioná-lo e de assegurar-lhe completo êxito.

A significação impar do plano governamental tornou necessária a medida de grande alcance, que acaba de ser adotada, permitindo aos funcionários públicos exercer funções eletivas ou resultantes de nomeação, na Companhia Siderúrgica Nacional.

A investidura dependerá, porém, de expressa licença do Presidente da República.

O Decreto-lei n. 3.080, de 28 de fevereiro último, que concretizou essa providência, largamente benéfica, dispõe ainda que, em caso de eleição para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Consultivo, o funcionário não perderá o vencimento do cargo público de que é ocupante.

Entretanto, sendo nomeado para exercer cargo ou funções permanentes, na Companhia Siderúrgica Nacional, o funcionário público não fará jus, enquanto perdurar o afastamento, às vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, nos quadros da Administração.

A matéria foi, pois, regulada com especial cuidado, de forma a atender ao relevante interesse público a que se entrelaça, às justas aspirações do funcionalismo e aos imperativos da legislação geral.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO**